



000052

Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2893, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para o exercício de 2005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2005, até posterior deliberação, os valores constantes da tabela a seguir, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Tipos e Padrões de Construção	
Preços em R\$/m ² - Exercício de 2005	

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
63,00	78,00	119,00	165,00	218,00



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	98,00	150,00	180,00	228,00

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
108,00	163,00	239,00	315,00	350,00

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	195,00	271,00	350,00	390,00

Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
	195,00	230,00	285,00	

Tipo 6 - Armazém geral, depósito ou oficina

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
108,00	141,00	165,00	200,00	

Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	220,00	336,00	390,00	445,00

Tipo 8 - Telheiro

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior			
45,00	56,00			



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Art. 2º Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1º foram aprovados pela Lei Complementar n.º 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil, deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aplicados para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1º, podendo ser deduzido o valor do ISSQN já pago, sem direito a qualquer restituição.

Art. 4º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 26 de janeiro de 2005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

- Prefeito Municipal -

janeiro de 2005.

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 26 de

ALEXANDRE RICARDO TASCA

- Secretário de Administração -